A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica criado no quadro de pessoal permanente, os empregos constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- Os empregos criados por esta lei serão preenchidos mediante processo seletivo público.

Parágrafo único. Os requisitos necessários para preenchimento do emprego, é idêntico ao do cargo equivalente constante da Lei nº 670/92.

ARTIGO 3º:- Os empregos criados pelo anexo I desta lei, serão remunerados exclusivamente pelos valores neles constantes.

ARTIGO 4º:- Ao servidor contratado com base nesta lei, que for designado para execução de tarefas programadas ou de emergência, fora dos horários e dias normais de trabalho, deverá ser garantido repouso remunerado correspondente às horas que excederem sua jornada padrão.

ARTIGO 5º:- Ficam extintos das respectivas tabelas do anexo I da Lei 670/92, as vagas dos cargos constantes do anexo II desta lei.

ARTIGO 6º:- Fazem parte integrante desta lei, os anexos I e II e suas respectivas tabelas.

ARTIGO 7º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (07.06.20001)

◆

LEI Nº 666, DE 07 DE JUNHO DE 2001

"Concede Subvenção Social à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS - ASPA de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº53. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social, a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), à Associação Sanjoanense de Prevenção à AIDS - ASPA de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, tendo como finalidade dedicar-se a assistência no campo psicológico e emocional de aidéticos e de seus familiares, bem como a realização de campanhas de prevenção à AIDS.

ARTIGO 2º:- A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada para a manutenção da referida entidade, para um melhor atendimento à comunidade no que se refere a prevenção e assistência aos portadores de HIV/DST/AIDS.

ARTIGO 3º:- A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 2.001, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Municipalidade.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria 14.01 3231 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento vigente e suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e um (07.06.2001).

◆

LEI Nº 667, DE 07 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre a celebração de Convênio com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - CREDIVISTA para concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e autorização para débito em folha